

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL DE COIMBÕES

O Centro Social de Coimbrões, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a infância, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta Instituição de solidariedade social ao nível de prestação de atividades de animação socio educativas, cuidados e serviços de apoio social às crianças mais carenciadas, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do nº 1 e da alínea g) do nº 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 535º do regime jurídico da Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro Outorgante.

E

CENTRO SOCIAL DE COIMBRÕES, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500 933 235, com sede na Rua Domingos Matos nº 544, 4400-120, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, aqui representado por Marta Raquel Monteiro Ângelo, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

8
A

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade bem como apoio ao investimento para o arranjo do espaço exterior das instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira **para Apoio ao Investimento** no montante de 34.864,80€ (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), a pagar:

- 50% com a apresentação do orçamento;
- 50% com a apresentação da fatura comprovativa da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2022;
- b) Remeter até 15 de janeiro de 2023 um relatório com a indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme Anexo I ao presente Contrato-Programa e do qual faz parte integrante;
- c) Remeter Orçamento das obras a realizar;
- d) Remeter comprovativo das despesas das obras;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato-Programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social e Atividades Económicas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1- Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação e vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes;
- 2- Quaisquer alterações, adiantamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Contrato, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA)

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

- 1- Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec.-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
- 2- Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato-Programa são aplicáveis supletivamente as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.


Vila Nova de Gaia, 17 de dezembro de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro
A Presidente da Direção,



Marta Raquel Monteiro Ângelo

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 13 de dezembro de 2021.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-95.
- (Compromisso n.º2021/4448; Cabimento 2021/3505 e RED 20215091)- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:

NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

DATA: ____/____/____